**Proc. 213/2019**

**ORIGEM:** Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

**JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 108/2019**

# - DA NECESSIDADE DOOBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, de aquisição de reagentes para laboratório da Disciplina de Patologia Geral.

 Visando o cumprimento das aquisições dos referidos materiais “reagentes” para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análises das propostas apresentadas pelas indigitadas empresas.

Ressalta-se que constam Propostas elaboradas pelasempresas:

* Lab-Research do Brasil Com. de Produtos para Pesquisa Eireli
* Sigma Aldrich Brasil Ltda.

Que devem ser devidamente aprovados pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisições dos materiais solicitados.

# – DA JUSTIFICATIVA DAAQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

Os atos em que se verificam as aquisições direto são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A aquisição seja devidamente justificada pelo solicitante.

A aquisição direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotação com empresado ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

# *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OUEXECUTANTE

Em análise os presentes autos, observamos que foramrealizadas pesquisas de preços junto a outros fornecedores.

Apresentadotrês orçamentos.

As aquisições das empresas supracitadas, são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

# – DA COTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DOPREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com as empresas contratadas, com outros entes da administraçãopública/privada.

# – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOPRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a prestação de serviços e aquisição de materiais deste objeto:

*Venho por meio deste, solicitar a aquisição dos reagentes referente ao objeto se fazem necessárias para dar andamento ao Projeto de Extensão Biópsias Renais realizadas na Disciplina de Patologia Geral. A escolha se deu pelo menor valor de mercado, pois as empresas Sigma Adrich do Brasil e Lab-Research do Brasil Com. de Produtos para Pesquisa Eireli são representantes exclusivos da marca no Brasil de acordo com as declarações anexa.*

# – DAESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar as aquisições pretendidos, foram:

* Lab-Research do Brasil Com. de Produtos para Pesquisa Eireli CNPJ 07.912.701/0001-46.
* Valor R$4.913,00 (quatro mil novecentos e treze reais)
* Sigma Aldrich Brasil Ltda. CNPJ 68.337.658/0001-27.
* Valor R$640,00 (seiscentos e quarenta reais)

# – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADEFISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição dos materiais, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que os fornecedores demonstraram habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

# VIII –CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando os materiais adquiridos, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado, foram realizadas uma cotação para cada item, cotações empresa Sigma Aldrich Brasil Ltda e Lab-Research do Brasil Com. de Produtos para Pesquisa Eireli. por serem representantes exclusivos no Brasil das marcas Sigma Aldrich Brasil e ALPCO, conforme declarações de exclusividades.

Uberaba, 12 de setembro de 2019.

# Carlos Aberto Martins

# Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix Presidente**

**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**